



## Sumário

### Sumário

- [Apresentação](#)
- [Atuação do Núcleo em Brasília](#)
- [Seleção de notícias e julgados do Supremo Tribunal Federal](#)
  1. [DIREITO PROCESSUAL PENAL](#)
  2. [DIREITO PENAL](#)
  3. [DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE](#)
  4. [ASSUNTOS DIVERSOS](#)
- [O legado do Ministro Marco Aurélio](#)

## | Apresentação

Caros(as) Colegas Defensores(as) Públicos(as):

Apresentamos a XXXIª edição do Boletim Temático voltado à Carreira.

Esse Boletim Informativo tem como foco o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre assuntos de relevo para a Instituição.

Primeiramente, destinamos uma parte do Boletim para os casos emblemáticos que contaram com a participação do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores em Brasília.

Em seguida, foram selecionadas notícias relevantes da Corte Suprema, em matérias

diversas, dentre as quais algumas com a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Ao final, separamos um espaço de destaque à atuação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, que completou 25 anos como Ministro no Supremo Tribunal Federal.

Caso possua sugestões para o próximo Boletim, favor nos contatar pelo e-mail [nucleo.tribunais@defensoria.sp.gov.br](mailto:nucleo.tribunais@defensoria.sp.gov.br).

Desejamos uma excelente leitura do material selecionado!

Cordialmente,

Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores

[▲ Voltar ao menu](#)

## • Atuação do Núcleo de 2ª Instância e Tribunais Superiores em Brasília

Prestigiamos a distinta contribuição do Núcleo de 2ª Instância e Tribunais Superiores de Brasília, com especial atenção à atuação do Defensor Público **Rafael Ramia Munerati**, que obteve resultados positivos no tema da descriminalização do uso de drogas.

No julgamento do **Recurso Extraordinário nº 635.659/STF**, foi feita a sustentação oral pelo nobre Defensor, que destacou, como argumento, que, nos países onde foi implementada a descriminalização, houve queda do uso de drogas entre jovens, o aumento da intervenção médica em relação aos usuários e a diminuição do número de crimes relacionados à comercialização de substâncias entorpecentes.

Após a Sustentação Oral realizada, o relator, Ministro Gilmar Mendes, manifestou-se pelo provimento do Recurso Extraordinário para reconhecer a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas.

**Trecho Pertinente da Decisão:** “(...) Assim, tenho que a criminalização da posse de drogas para uso pessoal é inconstitucional, por atingir, em grau máximo e desnecessariamente, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, em suas várias manifestações, de forma, portanto, claramente desproporcional. (...)”.

**Trecho dos Memoriais elaborados pela Defensoria Pública:** “(...) Juridicamente,

não se pode admitir a intervenção jurídico-penal em face do porte de psicoativos para consumo pessoal, dado seu completo antagonismo com postulados basilares do Direito Penal extraídos, sobretudo, da Constituição Federal: conformação do Estado Democrático de Direito, princípio da autonomia individual, proteção à vida privada e princípio da lesividade...(...) Não se olvida que a decisão pela inconstitucionalidade do art. 28, da Lei nº 11.343/06 inaugurará novo paradigma na política criminal de drogas brasileira e trará a reboque novos desafios relacionados à regulamentação da produção para uso próprio, importação de insumos, políticas públicas de redução de danos dentre outros fatores, que deverão ser superados a partir de debates amplos e democráticos, no âmbito dos mais diversos segmentos sociais, garantindo a máxima efetividade da decisão(...)"

Para conferir a Sessão de Julgamento, [clique aqui](#)

Também se destaca a atuação no julgamento do **Habeas Corpus nº 127.130/STF**, em que houve despacho de liminar pelo Ministro Marco Aurélio, sendo deferida a ordem para estabelecimento de regime menos gravoso.

**Trecho Pertinente da Decisão:** "(...) A decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça apenas implicou a submissão, ao Juízo, do pleito de mudança do regime inicial de cumprimento da pena e da substituição por restritiva de direitos. Então, conforme fez ver a Relatora do *Habeas Corpus* nº 295.446/SP, não houve a inobservância do que assentado na impetração. Cabe, no entanto, implementar liminar de ofício. É que, mesmo tendo ficado a pena-base no mínimo versado para o tipo – de cinco anos de reclusão –, impôs-se o regime inicial fechado. Assim, foi olvidada a previsão do artigo 33, § 3º, do Código Penal. Relativamente à substituição da pena restritiva da liberdade pela de direitos, melhor sorte não socorre o paciente. É que, no indeferimento, levou-se em conta o disposto no artigo 44 do Código Penal. Ressaltou-se que a substituição não atenderia à necessidade de punir-se a prática delituosa presentes peculiaridades do caso. De ofício, defiro a medida acauteladora, para que se observe no tocante ao cumprimento da pena, como inicial, o regime semiaberto, isso considerado o que decidido na espécie. (...)”

Destaca-se, ainda, o julgamento do **Recurso em Mandado de Segurança nº 48.824/STJ**, em que houve Sustentação Oral por membro da Defensoria Pública, que defendeu as prerrogativas de tal instituição, sendo concedida a segurança por unanimidade,

Para acessar a decisão, clique [aqui](#).

Por fim, salienta-se despacho de liminar no **Habeas Corpus nº 333.420/STJ**, sendo concedida a ordem para suspender julgamento pelo plenário do Júri.

Para acessar a decisão, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

## • Seleção de notícias e julgados do Supremo Tribunal Federal

### 1. DIREITO PROCESSUAL PENAL

#### **Plenário confirma validade de normas do TJ-SP sobre audiências de custódia**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente, por maioria de votos, na sessão desta quinta-feira (20), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5240) em que a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol/Brasil) questionava a realização das chamadas “audiências de custódia” (ou de apresentação), procedimento por meio do qual uma pessoa detida em flagrante deve ser apresentada ao juiz em até 24 horas.

A ação questionava provimento conjunto do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e da Corregedoria Geral da Justiça do estado que trata do procedimento e, segundo entendimento dos ministros do STF, o procedimento apenas disciplinou normas vigentes, não tendo havido qualquer inovação no ordenamento jurídico, já que o direito fundamental do preso de ser levado sem demora à presença do juiz está previsto na Convenção Americana dos Direitos do Homem, internalizada no Brasil desde 1992, bem como em dispositivos do Código de Processo Penal (CPP) brasileiro.[...]

Ficou vencido na votação o ministro Marco Aurélio, que preliminarmente extinguiu a ação por entender que a norma em análise não poderia ser questionada por meio de ADI e, no mérito, julgava procedente o pedido.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

**Defensoria Pública**

Representantes da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Espírito Santo, entidades admitidas no processo como *amici curiae*, ocuparam a tribuna do STF em defesa das audiências de custódia. O defensor público federal Antônio Ezequiel Barbosa destacou o “caráter revolucionário e histórico” no processo penal brasileiro decorrente da adoção das audiências de custódia que, embora previstas no ordenamento jurídico brasileiro há tempos, estão sendo tardiamente implementadas. O defensor público geral do ES, Leonardo Miranda, apresentou resultados práticos obtidos no estado com a implementação das audiências de custódia. O Espírito Santo foi o segundo estado a adotar o procedimento e, em três meses, realizou mais de 1.600 apresentações de custodiados. Em 50% dos casos, as prisões foram convertidas em preventivas e, nos outros 50%, os cidadãos puderam responder ao processo em liberdade.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

### **Presidente Lewandowski leva à CIDH a experiência das Audiências de Custódia**

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, apresentou as principais conquistas em direitos humanos e prestação de Justiça obtidas pelo programa Audiência de Custódia, durante audiência pública na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nesta terça-feira (20/10).

[...]

Em sua apresentação, o presidente Lewandowski afirmou que as audiências de custódia são um importante passo do Estado brasileiro no combate à cultura do encarceramento e de abusos policiais durante a prisão. “Nós estamos promovendo uma verdadeira revolução no sentido de fazer uma mudança cultural no país”, disse o ministro. “De um simples ato processual pode decorrer mudança dos eixos e paradigmas em que se fundamentam a atuação de juízes e atores do sistema de justiça criminal”, completou.

Além de fazer valer a Constituição quanto aos direitos dos presos, o ministro lembrou que o projeto foi pioneiro ao dar concretude a tratados internacionais em direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Também destacou que, ao contrário do que previam alguns setores, a criminalidade não aumentou com a implementação do projeto – dados coletados no Espírito Santo e em Goiás indicam que a reincidência de atendidos pelo projeto foi inferior a 3%.

Para ter acesso ao conteúdo da notícia, na íntegra, clique [aqui](#)

## **AM pode economizar R\$ 27 milhões por ano com audiências de custódia, diz Lewandowski**

O estado do Amazonas poderá ter uma economia de cerca de R\$ 27 milhões por ano com a realização das audiências de custódia, estimou, na sexta-feira (7/8), em Manaus, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski. Segundo ele, o projeto Audiência de Custódia permite ao juiz manter encarceradas apenas pessoas que representam ameaça à sociedade, com reflexos positivos para a redução da superpopulação carcerária e também dos gastos com a custódia dos presos.

[...]

O ministro estimou a economia que o estado pode vir a ter com base em informações da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, segundo as quais cerca de 6 mil pessoas, em média, são presas em flagrante por ano em Manaus. Ele também levou em consideração o custo mensal de um preso, que é de cerca de R\$ 3 mil, e o índice médio de liberdades provisórias concedidas nos estados onde o projeto Audiência de Custódia já foi implementado, de 50%.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

## **Audiência de custódia chega a SC com destaque a engajamento da magistratura**

A atuação de um Judiciário cada vez mais engajado em soluções criativas para os problemas da sociedade foi a tônica das solenidades que celebraram a chegada do projeto Audiência de Custódia em Santa Catarina. Décimo quinto a aderir ao projeto, o estado prestou homenagens ao presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, nesta segunda-feira (24/8).

[...]

Para o presidente do TJ-SC, as audiências de custódia reafirmam a importância do Judiciário na manutenção do Estado de Direito, permitindo ao magistrado avaliar a integridade física do custodiado e impedir atos de tortura e eventuais excessos. "O funcionamento do sistema carcerário, o tratamento não degradante do preso e o combate à prisão ilegal deixam de ser assunto restrito do estado para entrar no âmbito do Poder Judiciário e de outras instituições", disse. O presidente ainda elogiou o envolvimento de outros braços da Justiça para o sucesso do projeto e as políticas do Executivo local voltadas para a humanização do sistema carcerário.

[...]

O ministro celebrou a harmonia entre os poderes e afirmou que o estado catarinense está avançando para um marco civilizatório, lembrando que, na última semana, o Supremo Tribunal Federal (STF) não só confirmou a legalidade das audiências de custódia como recomendou a adesão de todos os estados. "O que interessa para o estado e para o país é fazer com que a pessoa que se desviou e não representa um perigo possa ser reintegrada à sociedade e não integrada às fileiras do crime organizado por permanência longa e indevida no cárcere. Devemos reservar a prisão para quem pode ameaçar o cidadão e o convívio social", disse.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Audiência de Custódia reflete harmonia entre poderes, diz Lewandowski**

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, destacou, na segunda-feira (10/8), que o país só tem a ganhar com a observância dos princípios constitucionais da harmonia e da independência entre os poderes. Ele esteve em Palmas para acompanhar a realização da primeira audiência de custódia no Estado do Tocantins, que levou um detento à presença do juiz em menos de 24 horas após sua prisão em flagrante, como determinam tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Na opinião do ministro, o ato só foi possível graças à harmonia entre o Judiciário do Tocantins e o governo do estado, com a mobilização dos órgãos de Segurança Pública para cumprir o prazo de apresentação dos presos à Justiça. Ele acrescentou que, a exemplo do verificado no Tocantins, o cumprimento dos referidos princípios constitucionais é um dever a ser observado em todo o país.[...]

O ministro acrescentou que, além de garantir a dignidade da pessoa humana, o projeto do CNJ permite aos estados reduzir os gastos com a custódia dos presos. Isso porque, com a realização das audiências de custódia, o encarceramento fica reservado aos que cometem crimes violentos e representam ameaça à sociedade.

Nos estados onde o projeto foi lançado, o índice médio de autorizações para presos em flagrante responderem a processos em liberdade é da ordem de 50%. Essas pessoas são acusadas de delitos de baixo potencial ofensivo (a maioria é furto), têm endereço fixo e não possuem antecedentes criminais.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## **2. DIREITO PENAL**

### **Relator vota pela descriminalização do porte de drogas para consumo próprio**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), relator do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral reconhecida, votou pela inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que define como crime a porte de drogas para uso pessoal. Segundo o entendimento adotado pelo ministro, a criminalização estigmatiza o usuário e compromete medidas de prevenção e redução de danos. Destacou também que se trata de uma punição desproporcional do usuário, ineficaz no combate às drogas, além de infligir o direito constitucional à personalidade.

[Em seu voto](#), o relator declarou a inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas sem redução de texto, de forma a preservar a aplicação na esfera administrativa e nível das sanções previstas para o usuário, como advertência, prestação de serviços à comunidade e comparecimento em curso educativo. Segundo seu entendimento, os efeitos não penais das disposições do artigo 28 devem continuar em vigor como medida de transição, enquanto não se estabelecem novas regras para a prevenção e combate ao uso de drogas.

O ministro ainda estabeleceu que, nos casos de flagrante por tráfico de drogas, a fim de dar validade à prisão preventiva, será necessária a apresentação imediata do autor à presença do juiz. Essa medida seria necessária a fim de evitar que usuários sejam presos preventivamente por tráfico sem provas suficientes, atribuindo ao juiz a função de analisar as circunstâncias do ato e avaliar a configuração da hipótese de uso ou de tráfico.

Em seu voto, o ministro deu provimento ao recurso apresentado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e absolveu o réu por atipicidade da conduta. No caso, que deverá servir de parâmetro para os demais processos sobre a matéria, trata-se de um detento flagrado com a posse de três gramas de maconha.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

## **Entidades afirmam que descriminalização levará a um aumento de consumo de drogas**

Representantes de entidades que se posicionam no sentido da constitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que tipifica como crime o porte de drogas para consumo pessoal, apresentaram argumentos ao Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral reconhecida. Em sustentações orais realizadas na sessão desta quarta-feira (19), se manifestaram advogados da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol), Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas (ABEAD), Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, Central de Articulação das Entidades de Saúde (Cades) e Federação de Amor-Exigente (FEAE), todas admitidas como *amici curiae*.

O representante da Adepol, Wladimir Sérgio Reale, disse entender que a descriminalização levará a um crescimento exponencial do consumo. Ele disse que existem no Brasil, atualmente, sete milhões de dependentes e que com a descriminalização o número estimado pode ultrapassar os 30 milhões, com consequências danosas para toda a sociedade, segundo ele.

Já o advogado David Azevedo, representante da APDM e da ABEAD, defendeu que o artigo 28 da Lei de Drogas não apresenta caráter penal. O dispositivo está inserido no título III da norma, que trata das atividades de prevenção, tratamento e inserção social, demonstrando a ideia do legislador de cuidar do dependente.

[...]

Enquanto nos Estados Unidos foi liberado o uso de apenas um tipo de maconha, o que se pretende no Brasil é a liberação de todos os tipos de drogas, disse a representante do Cades, Rosane Azevedo Ribeiro. Para ela, a descriminalização do porte de drogas vai fortalecer o tráfico de cocaína, heroína e haxixe, entre outras. Ela propôs ao STF que a Corte refletisse com maior profundidade sobre o tema, com a realização de uma audiência pública para ouvir a sociedade.

[...]

Ao defender a manutenção do artigo 28 da Lei de Tóxicos, o advogado Fernando Melo da Costa, que falou em nome do Pró-Vida, defendeu que a liberação das drogas traria consequências drásticas ao conjunto da sociedade, com o agravamento da violência e da

criminalidade em todo o país, concluiu.

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

### **Em entrevista, ministro Roberto Barroso comenta seu voto sobre descriminalização da maconha**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, concedeu entrevista publicada nesta segunda-feira (14) pela BBC Brasil, na qual explica seu voto no Recurso Extraordinário (RE) 635659, que discute a descriminalização do porte de drogas para uso pessoal. Na sessão de julgamento do dia 10/9, o ministro se manifestou exclusivamente sobre o uso da maconha, e não de outras drogas, e propôs a fixação de um critério para distinguir o consumo do tráfico.

Na entrevista, ele detalha sua posição pessoal sobre o tema e explica as razões pelas quais preferiu, nesse momento, concentrar a decisão na questão da maconha, tendo em vista que, no caso concreto julgado, se tratava de porte dessa droga. "A minha ideia de não descriminalizar tudo não é uma posição conservadora. É uma posição de quem quer produzir um avanço consistente", afirmou à BBC.

Até o momento, três ministros votaram no julgamento do RE 635659. O relator, ministro Gilmar Mendes, votou pela inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que define como crime o porte de drogas para uso pessoal. O ministro Edson Fachin defendeu descriminalizar o porte de maconha para consumo próprio. Após o voto de Barroso, o julgamento foi novamente suspenso por pedido de vista do ministro Teori Zavascki.

Para ter acesso ao conteúdo da notícia, na íntegra, clique [aqui](#)

### **Ação questiona lei que obriga instalação de bloqueadores de celular em presídios do MS**

A Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5356), no Supremo Tribunal Federal (STF), para questionar Lei 4.650/2015, do Estado do Mato Grosso do Sul, que obriga as operadoras de celular a instalar bloqueadores de sinais de radiocomunicação nos estabelecimentos penais do Estado.

A lei dá prazo de 180 dias para a instalação dos bloqueadores, a fim de impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos presídios. Obriga ainda as operadoras a prestar serviços de manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos e impõe multas de até R\$ 1 milhão por estabelecimento, no caso de descumprimento.

Para a associação, a lei usurpa competência legislativa privativa da União, prevista nos artigos 21 (inciso XI) e 22 (inciso IV) da Constituição Federal, que diz respeito à competência desse ente para explorar e disciplinar os serviços de telecomunicações.

Além disso, a norma cria obrigações não previstas nos respectivos contratos de concessão de serviço para as concessionárias de serviços de telecomunicações, o que não se coaduna com as disposições relativas ao tema previstas no texto constitucional.

A Acel também argumenta que a norma seria materialmente inconstitucional, uma vez que transfere a particulares o dever atribuído ao Estado de promover a segurança pública, "incluindo, por evidente, a segurança de seus presídios", nos termos do artigo 144 da Constituição.

A ação pede a suspensão liminar da norma e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade da Lei 4.650/2015. O relator da ADI é o ministro Edson Fachin.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

### **Íntegra do voto do ministro Teori Zavascki em julgamento sobre aplicação do princípio da insignificância**

Leia abaixo a íntegra de voto-vista do ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento conjunto de Habeas Corpus (HCs 123734, 123533 e 123108) que tratam da aplicação do princípio da insignificância em casos de furto. O Plenário entendeu, por maioria, que a aplicação ou não desse princípio deve ser analisada caso a caso pelo juiz de primeira instância.

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

#### **Trecho Pertinente das Decisões:**

[HC 123.108](#): "(...) Realmente, foge do senso de justiça colocar em situação equivalente um sentenciado por crime de pequena significação, que tenha uma condenação anterior,

a uma pessoa que feriu gravemente a sociedade com a prática de estupro, de tráfico de drogas ou de latrocínio. Com razão, pois, o Ministro Relator quando afirma que “há situações que, embora enquadráveis no relato geral de enunciado normativo, não parecem merecer as consequências concebidas pelo legislador, aplicáveis a partir de um raciocínio meramente silogístico. Daí a necessária mediação do intérprete, a fim de calibrar eventuais excessos e produzir no caso concreto a solução mais harmônica com o sistema jurídico”. **10.** Pois bem. Se é certo que não há como equalizar, para fins de tipificação penal, o primário com o reincidente, parece não haver dúvida, particularmente *nessa especial situação de insignificância*, de que se mostra desproporcional emprestar à reincidência força jurídica suficiente para impor ao paciente, obrigatoriamente, o regime semiaberto, próprio para as penas de maior envergadura jurídico-penal. Nessas circunstâncias deve ganhar especial destaque o exame dos requisitos do art. 59 do Código Penal (art. 33, § 3º, do CP), como pressuposto natural para uma interpretação abrangente que privilegie o princípio da proporção entre a conduta e a penalidade necessária. (...)”.

[HC 123.533](#): “(...) *Mutatis mutandis*, o mesmo deve acontecer neste caso em especial: (a) trata-se de conduta de pequena significação e de virtual insignificância, apenas admitida a tipicidade em razão da reincidência; e (b) no capítulo da dosimetria, há registro expresso de que todas circunstâncias judiciais são favoráveis ao paciente, razão por que a pena-base alcançou o mínimo legal. Assim, verificadas as circunstâncias erigidas pelo STF em situação de virtual insignificância e sendo o caso de atendimento dos vetores subjetivos do art. 59 do Código Penal, é de se reconhecer, apesar da reincidência, o cabimento do regime aberto por aplicação do mesmo padrão de interpretação da Súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça. (...)”.

[HC 123.734](#): “(...) Disso tudo, pode-se constatar, num juízo de tipicidade conglobante, que envolve não apenas o resultado material da conduta, mas o seu significado social mais amplo, que certamente não há como, no caso concreto, reconhecer, pura e simplesmente, a atipicidade da conduta do agente. (...) Em conclusão, não há falar em constrangimento ilegal, uma vez que a resposta estatal revela-se proporcional e suficiente para reprovação da conduta imputada ao paciente, sobretudo se considerado que (a) o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reconheceu o pequeno valor do bem subtraído e, por conseguinte, aplicou a figura do “furto privilegiado” (CP, art. 155, § 2º); e (b) a pena privativa de liberdade aplicada (um ano de detenção) foi substituída por uma restritiva de direito, a saber: “prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidades públicas” (e-STJ, fl. 182, doc. 01) (...)”.

## **Revogada prisão preventiva de acusada de tráfico que teve filho na penitenciária**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu o Habeas Corpus (HC) 126003 para revogar a prisão preventiva de uma mulher acusada de tráfico de drogas que, em agosto de 2014, teve um filho na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo (SP).

O HC foi impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo contra decisão do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminar em HC impetrado naquela Corte. O relator no STF, ministro Teori Zavascki, entendeu que o caso justifica a superação da Súmula 691, segundo a qual não compete ao Supremo julgar habeas corpus impetrado contra decisão de relator que, em HC requerido a tribunal superior, indefere pedido de liminar.

Segundo o ministro, a prisão preventiva pode ser decretada quando há prova da existência do crime, indício suficiente de autoria e, ainda, elementos variáveis como a garantia da ordem pública ou econômica e da aplicação da lei penal ou conveniência da instrução criminal, sendo necessária a demonstração da incidência desses pressupostos. "A jurisprudência do STF é no sentido da impossibilidade da decretação da preventiva com base na gravidade abstrata do crime de tráfico e em presunção de fuga", afirmou. "O juiz claramente baseou a preventiva na possibilidade de fuga, mas sem um dado concreto, e na gravidade do crime", concluiu.

A decisão, unânime, confirma liminar concedida em dezembro de 2014 pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

## **Rejeitado HC a acusado de integrar quadrilha de tráfico de drogas**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou inviável (não conheceu) o Habeas Corpus (HC) 128679, impetrado por Marson Antônio da Silva, acusado de ser o braço financeiro de uma quadrilha dedicada ao tráfico de drogas, que pedia a revogação da prisão preventiva para responder ao processo em liberdade. O habeas foi impetrado contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que também indeferiu recurso semelhante que tramita naquele tribunal.

De acordo com os autos, o réu foi preso em janeiro de 2015, juntamente com outros acusados, por determinação do juízo da 5ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso. Na operação foram apreendidos 207,9 quilos de cocaína, diversos automóveis e 197 mil dólares e 34,5 mil reais em espécie. Eles foram denunciados pelos crimes de tráfico, associação para o tráfico e financiamento ou custeio do tráfico de entorpecentes (artigos 33, 35 e 36 da Lei 11.343/2006).

Segundo a defesa, a prisão teria sido decretada com respaldo na probabilidade genérica de reiteração delitiva. Alega, ainda, que o réu é dono de agência de turismo e desconhecia o fato de que os dólares americanos estavam sendo vendidos para pessoas que utilizariam aquela moeda para financiar o tráfico de drogas.

[...]

“Nessas condições, o decreto de prisão preventiva alinha-se à orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a gravidade em concreto do crime, a periculosidade do agente, a quantidade da droga e a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa justificam a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal”, concluiu o relator.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Mantida prisão de acusado de ser mandante do assassinato da esposa grávida em São Gonçalo (RJ)**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu liminar no Habeas Corpus (HC) 130037, por meio da qual a defesa de Rodrigo Folly Cuzzuol pedia a concessão de liberdade provisória. Ele é acusado de ser o mandante do assassinato da esposa, Suelen de Souza Sales, ocorrido em abril de 2014, em São Gonçalo (RJ).

De acordo com os autos, Suelen, grávida de seis meses, foi encontrada morta em casa a facadas e com sinais de enforcamento. Rodrigo foi acusado de ter planejado o assassinato da esposa e foi denunciado por homicídio qualificado e aborto provocado por terceiro.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ) negou o pedido de liberdade por não verificar ilegalidade na manutenção da prisão preventiva apta a ensejar a soltura do réu. Em recurso interposto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa alegou

ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal. O STJ negou provimento ao recurso e afirmou que a manutenção da custódia cautelar se justifica diante do *modus operandi* e da gravidade específica do crime.

No STF, a defesa de Rodrigo alega que a manutenção da prisão provisória não é mais necessária, pois, além de os autos estarem "repletos de inconsistências", trata-se de réu primário, que possui atividade laborativa e portador de bons antecedentes.

### **Decisão**

Para o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, não há constrangimento ilegal manifesto a justificar o deferimento da cautelar. Segundo o ministro, uma análise mais detalhada dos elementos trazidos no HC ocorrerá somente no julgamento do mérito.

[...]

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

### **Mantida condenação de jornalista por injúria**

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve condenação imposta ao jornalista Paulo Henrique Amorim pelo crime de injúria por ter se referido ao colunista do jornal O Globo Merval Pereira como "jornalista bandido" em legenda de foto publicada no blog *Conversa Afiada*, em 2012. Ao negar seguimento ao pedido da defesa de Amorim, que buscava reverter a condenação, o ministro ressaltou que a liberdade de expressão ou livre manifestação, garantida pela Constituição Federal, não autoriza a prática de ofensas morais.

[...]

Ele destacou ainda que "a Constituição da República não protege nem ampara opiniões, escritos ou palavras cuja exteriorização ou divulgação configure hipótese de ilicitude penal, tal como sucede nas situações que caracterizem crimes contra a honra (calúnia, difamação e/ou injúria), pois a liberdade de expressão não traduz franquia constitucional que autorize o exercício abusivo desse direito fundamental".

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

**Direto do Plenário: STF reconhece violação a direitos fundamentais no sistema**

## **prisional**

Ao conceder, parcialmente, medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, na sessão desta quarta-feira (9), a violação a preceitos fundamentais no sistema prisional brasileiro.

Na ação, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que se reconheça a violação de direitos fundamentais da população carcerária e que se determine a adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país. O caso começou a ser julgado no final de agosto, com o voto do relator, ministro Marco Aurélio.

Ao deferir a liminar, os ministros proibiram o Poder Executivo de contingenciar os valores disponíveis no Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e determinaram aos juízes e tribunais que passem a realizar audiências de custódia de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária, num prazo de até 24 horas do momento da prisão.

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## **3. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **Inviável HC que pedia acesso de jovens desacompanhados a shopping**

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso julgou inviável (não conheceu) Habeas Corpus coletivo (HC 129633) em que a Defensoria Pública de São Paulo pedia liminar para que crianças e adolescentes de São José do Rio Preto (SP) pudessem frequentar, desacompanhados, um shopping da cidade após às 19 horas.

O HC foi impetrado contra decisão do juízo da Vara da Infância e da Juventude do município alegando que o juiz de menores estava a impedir a liberdade de locomoção e o acesso dos jovens da periferia ao shopping. A Defensoria recorreu da decisão ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas em ambos os casos a liminar foi indeferida.

Ao analisar o caso, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que o habeas corpus não deve ser conhecido, uma vez que a Súmula 691 do STF consolidou o entendimento no

sentido de inadmitir a impetração de habeas corpus contra decisão liminar de instância anterior. Segundo ele, a hipótese dos autos não autoriza a superação do entendimento consolidado na súmula. “Em primeiro lugar, porque a decisão proferida pela autoridade impetrada não se me afigura teratológica ou patentemente desfundamentada. Em segundo lugar, porque o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Superior Tribunal de Justiça ainda não se pronunciaram sobre o mérito da impetração”.

Para o relator, a apreciação do habeas corpus no STF com base nas teses veiculadas “acarretaria uma dupla e indevida supressão de instâncias”.

Para ter acesso ao conteúdo da notícia na íntegra, clique [aqui](#)

### **Em vigor há 25 anos, ECA teve apenas um dispositivo julgado inconstitucional pelo STF**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 25 anos este mês. Neste período, apenas um de seus 267 artigos foi considerado parcialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 869, julgada em 1999, a Procuradoria-Geral da República (PGR) pediu a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que estabelece dois dias de suspensão a órgão de imprensa ou emissora de televisão que divulgue, sem autorização, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional.

Por unanimidade, o Plenário considerou que o texto contrariava o preceito constitucional que assegura a liberdade de expressão (artigo 220 da Constituição Federal). Seguindo o voto do então relator, ministro Ilmar Galvão (aposentado), a Corte entendeu que este tipo de sanção – suspensão de circulação ou da programação – representa censura prévia o que é vedado pela Constituição Federal. As outras punições previstas para esta infração – multa e apreensão da publicação – não foram questionadas pela PGR.

Em diversos outros julgados, o STF, por meio de habeas corpus (HC), tem garantido a efetividade de direitos previstos no ECA. Em um dos casos (HC 122886), a Primeira Turma do STF, por unanimidade, entendeu que a condenação de menores de idade à pena de internação apenas em razão da gravidade abstrata do crime equivale a descumprimento do ECA. Na ação, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo questionou sentença proferida pela Justiça paulista na qual dois menores de idade, detidos com 179 gramas de maconha, foram condenados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, por prática de ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

Segundo a Defensoria Pública de São Paulo, os jovens são primários e de bons antecedentes, e o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) é taxativo ao admitir a internação apenas em decorrência de ato cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, a reiteração de conduta ou o descumprimento de medida imposta. No caso, a sentença impôs a pena unicamente em razão da gravidade do ato praticado. Segundo o relator do HC, ministro Luís Roberto Barroso, a medida imposta ofende a garantia da excepcionalidade da aplicação de qualquer medida restritiva de liberdade, determinada pela Constituição Federal, e contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No HC 98518, a Segunda Turma do STF concedeu parcialmente a ordem para permitir a um menor cumprindo medida socioeducativa a realização de atividades externas e visitas à família sem a imposição de qualquer condição pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude. Os ministros consideraram que o artigo 120 do ECA garante esse direito independentemente de autorização judicial. Além disso, observaram que o artigo 227 da Constituição Federal explicita o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar.

“O objetivo maior da Lei 8.069/1990 é a proteção integral à criança e ao adolescente, aí compreendida a participação na vida familiar e comunitária. Restrições a essas garantias somente são possíveis em situações extremas, decretadas com cautela em decisões fundamentadas, o que no caso não se dá”, argumentou à época o relator do HC, ministro Eros Grau (aposentado).

Já no HC 70389, o Plenário do STF entendeu que dois policiais militares acusados de tortura contra menores deveriam ser julgados pela Justiça Estadual de São Paulo e não pela Justiça Militar. No entendimento dos ministros, a norma do artigo 233 do ECA, tipificando crime de tortura contra crianças e adolescentes, configurava legislação especial, sobrepondo-se ao Código Penal Militar.

No voto vencedor, o ministro Celso de Mello salientou que o policial militar que, a pretexto de exercer atividade de repressão criminal, inflige danos físicos a menor eventualmente sujeito a seu poder de coerção para intimidá-lo ou coagi-lo à confissão de delito “pratica, inequivocamente, o crime de tortura, tal como tipificado no artigo 233 do ECA”. Este dispositivo foi posteriormente revogado pela Lei 9.455/1990, que tipifica os crimes de tortura em relação a todas as pessoas.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

## **2ª Turma afasta internação de adolescente aplicada em desacordo com o ECA**

Por considerar que a medida socioeducativa de internação imposta a um adolescente pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas desrespeitou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu habeas corpus (HC), de ofício, para determinar ao juiz competente que aplique outra medida socioeducativa. A decisão do colegiado foi tomada na sessão desta terça-feira (20).

Depois de ter liminares em HC indeferidas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa impetrou habeas no STF sustentado a ilegalidade da medida, uma vez que a internação só pode ser aplicada nas hipóteses taxativas previstas no artigo 122 do ECA. Alega que o ato análogo ao tráfico foi cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, sem notícia de reiteração delitiva ou descumprimento de medida anteriormente imposta, hipóteses relacionadas no artigo 122 e que permitem a internação de menores.

Para ter acesso à notícia na íntegra, clique [aqui](#)

## **Ministro defere liminar em ADI sobre trabalho artístico de menores**

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para determinar que os pedidos de autorização de trabalho artístico para crianças e adolescentes sejam apreciados pela Justiça Comum. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5326) ajuizada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) contra normas conjuntas de órgãos do Judiciário e do Ministério Público nos Estados de São Paulo e Mato Grosso que fixavam a competência da Justiça do Trabalho para conceder a autorização. O ministro ressaltou que a cautelar foi concedida em razão da excepcional urgência do caso.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

## **4. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **Suspensão julgamento de ADI sobre autonomia da Defensoria Pública da União e do DF**

Pedido de vista do ministro Dias Toffoli suspendeu o julgamento de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5296, ajuizada pela presidente da República contra a Emenda Constitucional (EC) 74/2013, que estendeu às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal autonomia funcional e administrativa conferida às Defensorias Públicas estaduais. A ADI sustenta que a emenda, de origem parlamentar, teria vício de iniciativa, pois apenas o chefe do Poder Executivo poderia propor alteração no regime jurídico dos servidores públicos.

Até o momento, foram proferidos seis votos pelo indeferimento da cautelar e dois pelo deferimento. Cinco ministros seguiram o entendimento da relatora, ministra Rosa Weber que, em voto proferido no dia 8 de outubro, destacou que as emendas à Constituição Federal não estão sujeitas às cláusulas de reserva de iniciativa previstas no artigo 61 da Constituição Federal. Segundo ela, as restrições se aplicam unicamente à propositura de leis ordinárias e complementares e não às emendas constitucionais, cuja propositura é regida pelas normas estabelecidas no artigo 60 do texto constitucional. Na ocasião, o ministro Edson Fachin pediu vista dos autos.

### **Votos**

O julgamento foi retomado nesta quinta-feira (22) com o voto-vista do ministro Edson Fachin, que se pronunciou pelo indeferimento da liminar. O ministro também entendeu não haver vício de iniciativa, conforme apontado pela relatora. Segundo ele, o poder constituinte reformador não se submete à regra do artigo 61 da Constituição Federal. Destacou ainda que a autonomia funcional conferida à DPU garante atuação com plena liberdade no exercício de suas incumbências essenciais e a autonomia administrativa atribui liberdade gerencial.

Em voto pelo indeferimento da liminar, o ministro Luís Roberto Barroso também observou não se aplicar no caso o princípio da reserva de iniciativa, pois a Constituição Federal, em seu artigo 60, admite que propostas de emendas constitucionais sejam formuladas pelo presidente da República, por um terço da Câmara ou do Senado ou por mais da metade das assembleias legislativas.

De acordo com ele, não existe razão que justifique tratar a DPU, com regras e obrigações diferentes, das defensorias estaduais, que já possuem essa autonomia desde a promulgação da Emenda Constitucional 45. Como razões para conferir autonomia à DPU, o ministro Barroso salientou que a instituição é a contraparte do Ministério Público da União no processo penal, o que torna a proximidade de atribuições entre as duas

instituições aceitável e desejável para que se possa dar tratamento semelhante aos necessitados. Destacou ainda que a assistência jurídica dos hipossuficientes é direito fundamental e que, como o grande adversário da clientela da DPU é a União, especialmente nas questões previdenciárias, sua autonomia é essencial.

Também votaram nesse sentido os ministros Teori Zavascki, Luiz Fux e a ministra Cármen Lúcia.

#### Divergência

Em voto pelo deferimento da liminar, o ministro Gilmar Mendes afirmou que, em seu entendimento, a emenda constitucional que confere autonomia às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal, ofende o princípio da separação de Poderes. Para o ministro, o argumento de haver necessidade de autonomia de determinado órgão em razão de sua relevância não procede. Segundo ele, caso prevaleça esse entendimento, seria necessário conceder autonomia a todos órgãos relevantes.

Também em voto divergente, o ministro Marco Aurélio observou que a emenda constitucional representa um drible na cláusula de reserva de iniciativa, segundo ele, para ultrapassar a regra que estabelece como prerrogativa do presidente da República a propositura de lei sobre a organização administrativa do Estado. O ministro ressaltou que o defensor público é um advogado do Estado que tem por atividade dar assistência jurídica e judiciária aos menos afortunados mas, embora a carreira seja de grande importância, não há justificativa para a autonomia funcional e administrativa da instituição.

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

#### **ADI pede liminar para evitar corte no orçamento da Defensoria Pública do PR em 2016**

A Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5381) perante o Supremo Tribunal Federal (STF) na qual questiona a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Paraná para o exercício financeiro de 2016, sob alegação de que a norma reduziu em quase 70% o orçamento da Defensoria Pública do estado, destinando à instituição apenas R\$ 45 milhões, contra os R\$ 140 milhões destinados no orçamento deste ano. A Lei estadual 18.532/2015 foi aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo governador Beto Richa (PSDB).

Na ação, a Anadep afirma que os valores previstos na LDO reforçam o “abismo” existente entre a Defensoria Pública e as demais instituições integrantes do sistema de Justiça no Estado do Paraná. “Enquanto o orçamento do Poder Judiciário representará 9,5% do orçamento do Estado em 2016 e o do Ministério Público, 4,1%, a Defensoria Pública participará com míseros 0,1% do total arrecadado pelo Estado do Paraná para criação de despesas”, afirma.

Segundo a entidade, o percentual destinado à Defensoria Pública é sempre tão irrisório que o Poder Executivo evita utilizar percentuais na LDO, valendo-se do valor nominal de R\$ 45 milhões para disfarçar a circunstância de que menos de dois décimos do orçamento total do estado são afetados à assistência jurídica integral e gratuita à população carente do Paraná.

Segundo a Anadep, o Paraná foi o penúltimo dos estados a criar sua Defensoria Pública, tendo empossado os defensores públicos aprovados no primeiro concurso para a carreira somente 25 anos após a Constituição de 1988. “Desde então, o Poder Executivo tem envidado todos os esforços no sentido de desrespeitar a autonomia da Instituição, desarticular sua organização funcional e administrativa e sufocar seu desenvolvimento no Estado”, alega.

A Anadep pede liminar para suspender os efeitos do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Estadual 18.532/2015, para que seja garantido seu direito de encaminhar proposta orçamentária no valor de R\$ 140 milhões, o mesmo valor recebido este ano.

O relator da ADI é o ministro Luís Roberto Barroso.

Para ter acesso à notícia na íntegra, clique [aqui](#)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, clique [aqui](#)

### **Questionada lei que limita proposta orçamentária da Defensoria Pública do ES**

A Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5382) para questionar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo para o ano de 2016 (Lei Estadual 10.395/2015) na parte em que estabelece limite para a proposta orçamentária da Defensoria Pública do estado (artigos 16, parágrafo 1º, e 42).

De acordo com a associação, a norma estabelece limites no que tange às despesas correntes e de capital, bem como para pessoal e encargos sociais da defensoria estadual.

Para a Anadep, há inconstitucionalidade formal no dispositivo, uma vez que não houve necessária participação do órgão estadual em sua elaboração. O artigo 134 da Constituição Federal (CF), diz a associação, garante à Defensoria Pública autonomia funcional, administrativa e financeira, além da iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

A entidade aponta também inconstitucionalidade material da LDO que, ao estabelecer cláusula de barreira para a proposta orçamentária da instituição, ainda em formação, nos mesmos patamares de instituições consolidadas como o Ministério Público e o Judiciário, “engessa esta e impede o avanço tão recomendado pelo projeto contido na CF”.

Sob os limites determinados na LDO, o Ministério Público e o Poder Judiciário estaduais poderão, segundo a Anadep, se manter com estrutura e funcionamento, permanecendo a defensoria “achatada e encolhida”. Com esse fundamento, a instituição alega que a LDO padece de inconstitucionalidade material, pois viola o princípio da isonomia ao tratar igualmente situações desiguais.

Além disso, alega ainda que a lei descumpra o disposto no artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que estabeleceu um prazo máximo de oito anos para que os estados passem a contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. “A DP deveria ter sido contemplada com limite superior aos impostos na LDO, permitindo a apresentação de proposta orçamentária mais ampla, com o objetivo de iniciar a implantação das disposições constantes do ADCT”, observa.

Para ter acesso à notícia na íntegra, clique [aqui](#)

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, clique [aqui](#)

### **Escolas particulares acionam STF contra dispositivos do Estatuto da Pessoa Deficiente**

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação de Inconstitucionalidade (ADI) 5357, com pedido de liminar, contra dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), norma que entra em vigor a partir de janeiro de 2016.

De acordo com a entidade, o parágrafo 1º do artigo 28 do estatuto prevê uma série de obrigações às instituições particulares de ensino regular no atendimento de todo e

qualquer portador de necessidade especial, mas veda a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

“As exigências realizadas tornarão os valores necessários ao custeio na educação privada proibitivos, e dessa forma, comprometendo a existência da escola privada”, explica a confederação.

Para a Confenen, os dispositivos questionados também violam o princípio da razoabilidade, além do artigo 208, inciso III, do texto constitucional, que prevê como dever do Estado o atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais. “No momento em que a norma entrar em vigor, o Poder Público ou interessados poderão estar exigindo das escolas particulares aquilo que o próprio Estado não consegue cumprir”, ressalta a entidade.

Além da declaração de inconstitucionalidade, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino pede concessão de liminar para suspender a eficácia dos dispositivos atacados até o julgamento do mérito da ação. O relator da ADI é o ministro Edson Fachin.

Para ter acesso ao conteúdo da decisão, [clique aqui](#)

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

### **Ministro Lewandowski recebe especialista em direitos humanos da ONU**

O presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski, recebeu nesta segunda-feira uma delegação da Organização das Nações Unidas (ONU), liderada pelo especialista argentino em Direitos Humanos Juan E. Méndez, relator especial da ONU sobre tortura. Ele está no Brasil para verificar as medidas adotadas pelo Estado para prevenir e combater a tortura e outros tratamentos cruéis nos presídios brasileiros.

Méndez explicou que sua visão sobre a tortura é abrangente, e alcança não só a violência intencional em interrogatórios ou como punição, mas também o tratamento degradante e os maus tratos voluntários ou involuntários em penitenciárias, casas de custódia, unidades socioeducativas e manicômios judiciais e, ainda, o uso excessivo de força policial. “O Brasil tem tido uma atitude de cooperação com todos os procedimentos das Nações Unidas sobre direitos humanos, mas, apesar de seus esforços em prol do Estado de Direito e do aprofundamento da democracia, alguns problemas sérios subsistem nessa

área”, afirmou.

Na reunião, o ministro Lewandowski falou sobre a atuação do CNJ na área de direitos humanos dos presos e lembrou que o país enfrenta de fato uma situação difícil, com uma população carcerária de cerca de 600 mil pessoas, das quais aproximadamente 240 mil são presos provisórios. Ele explicou que o Judiciário não é responsável pelo sistema prisional, mas procura exercer sua influência, ainda que modesta sobre a condição dos presos com projetos como o da Audiência de Custódia, o Mutirão Carcerário e o Cidadania nos Presídios, voltado para o acompanhamento dos egressos do sistema após o cumprimento da pena.

Méndez mostrou interesse nos detalhes do Projeto Audiência de Custódia, sobretudo nos aspectos relativos aos aspectos relativos à possibilidade de tortura. O ministro Lewandowski disse acreditar que o fato de o preso ser levado à presença do juiz no prazo de 24 horas reduzirá os casos de violência durante e logo após a prisão. E esclareceu que, caso o juiz verifique sinais de maus tratos ou violência, deve encaminhar o custodiado imediatamente ao Instituto Médico Legal e reportar o fato ao Ministério Público e, se for o caso, à Defensoria Pública.

A visita do relator especial da ONU ao STF faz parte de uma agenda de 12 dias, que inclui reuniões com autoridades, entidades voltadas para os direitos humanos, organizações da sociedade civil e vítimas de tortura e seus familiares e, ainda, visitas a delegacias e penitenciárias, que resultarão na apresentação de um relatório ao Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Para ter acesso à notícia, [clique aqui](#)

### **STF desenvolve projetos de inclusão social e preservação do meio ambiente**

Consciente da necessidade de preservação do meio ambiente e da promoção da cidadania, o Supremo Tribunal Federal (STF) desenvolve regularmente ações ligadas à responsabilidade ambiental e à inclusão social, reforçando as diretrizes institucionais de velar pela integridade dos direitos fundamentais e conferir a prevalência da dignidade da pessoa humana. Um dos mais importantes projetos em andamento é o Programa de Ressocialização de Sentenciados. Iniciado em dezembro de 2008, a partir de convênio celebrado com o Governo do Distrito Federal, o projeto já promoveu a recuperação social de 105 sentenciados por meio de capacitação técnica e do exercício de atividade remunerada no Tribunal.

Atualmente, o programa conta com 27 contratados, que exercem atividades administrativas em gabinetes de ministros e outras unidades, além de prestarem serviços de suporte de informática e jardinagem. A carga horária é de seis ou oito horas diárias e a remuneração varia de R\$ 680,00 a R\$ 805,00 mensais, mais auxílios-transporte e alimentação. As vagas são destinadas a detentos do Centro de Progressão Penitenciária de Brasília e os candidatos devem estar cumprindo pena em regime semiaberto, domiciliar ou em liberdade condicional. Também devem preencher os requisitos para trabalho externo dispostos na Lei de Execuções Penais (LEP): aptidão, disciplina, responsabilidade e cumprimento mínimo de um sexto da pena. Além disso, passam por entrevistas no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça.

A seleção é feita pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso no Distrito Federal (Funap-DF) com base em perfil que atenda a determinada área do STF. Posteriormente, uma nova seleção pode ser realizada pelo próprio STF. A exigência básica é que o preso tenha ensino médio ou, pelo menos, fundamental. Ao chegarem ao STF, antes de serem encaminhados às unidades onde trabalharão, os apenados recebem orientações sobre o Tribunal, a função que irão desempenhar e as regras que devem ser seguidas. Além de contribuir para a recuperação social e a diminuição da reincidência, o projeto proporciona o abatimento do quantitativo da pena aplicada: a cada três dias trabalhados, um dia de pena é remido (descontado).

Nos sete anos de existência o projeto colheu muitos frutos. Vários ressocializados já foram aprovados em concurso público. Alguns investiram na capacitação, já concluíram os estudos e ingressaram em cursos técnicos e na faculdade. Alguns ex-beneficiados, após o cumprimento da pena, foram, inclusive, contratados e prestam serviços terceirizados ao Supremo.

[...]

Para ter acesso à notícia na íntegra, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

Em 13 de junho de 2015, o Ministro Marco Aurélio Mello completou 25 anos de atuação no Supremo Tribunal Federal.

Seus posicionamentos costumam concretizar o entendimento de que a Constituição representa limite formal e material à intervenção do Estado nos direitos dos cidadãos.

É um defensor da dignidade da pessoa humana, reconhecendo que o acusado também merece a proteção das normas constitucionais.

Como exemplo, cita-se o seu voto na Suprema Corte em relação ao julgamento do *Habeas Corpus* n.º 91.952/SP, no qual se discutia a constitucionalidade do uso de algemas durante audiência de julgamento no tribunal do júri, em que destacou-se pela defesa da dignidade do acusado e do princípio da não culpabilidade. A decisão relatada foi acompanhada unanimemente, dando ensejo à edição da Súmula Vinculante n.º. 11, que restringe o uso de algemas aos “casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia”.

Perguntado sobre o que faz de um cidadão um bom juiz, o ministro Marco Aurélio foi enfático: sua formação humanística. É claro que a formação técnica de todo operador do Direito, e principalmente daquele que tem a missão de julgar, é fundamental, mas não a mais importante, em sua opinião. “As leis são feitas para os homens, e não o inverso. Não podemos atuar nesse campo, exercendo a missão sublime de julgar, olvidando que o direito é direcionado ao restabelecimento da paz social, à boa convivência entre os cidadãos. Aprendi desde cedo que não devemos partir da legislação para o caso concreto, mas sim no sentido oposto, idealizando a solução mais justa para o caso, a partir da análise das leis de regência”, ensinou.

Surge assim, especial oportunidade para analisarmos o que se resume, hoje, em um valioso arcabouço jurisprudencial, o qual deve servir de base ao fomento de um pensamento instigante, sem perder de vista os 25 anos de reflexão jurídica e evolução histórica, despendidos pelo nobre Ministro Marco Aurélio de Mello.

Dentro de um contexto que prestigiou a evolução do mais importante documento de nosso ordenamento jurídico, a Constituição da República Federativa do Brasil, as decisões proferidas pelo Ministro refletem, também, a evolução social que acompanhou e influenciou as modificações percebidas por referido dispositivo.

Para conferir reportagens sobre os 25 anos do Ministro Marco Aurélio Mello como

integrante do STF, clique [aqui](#) e [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo [de](#) Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.